



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/12
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: INDICAÇÃO PARA A DIRETORIA DA BR DISTRIBUIDORA E
DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES NA BR DISTRIBUIDORA

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegada de Polícia Federal FILIPE HILLE PACE e os Procuradores da República FABIO MANGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem posteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXOS 11 e 12 – INDICAÇÃO PARA A DIRETORIA DA BR DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES NA BR DISTRIBUIDORA, RESPONDEU: QUE, em 2008, o declarante foi exonerado da Diretoria Internacional da PETROBRAS; QUE, em razão de o declarante ter viabilizado a contratação da SCHAIN como operadora da sonda Vitória 10.000, quando ainda era Diretor Internacional da PETROBRAS, havia um sentimento de gratidão do Partido dos Trabalhadores - PT para com o declarante; QUE essa contratação, conforme explicado em termo de colaboração próprio, objetivava a quitação de um empréstimo do PT, perante o Banco SCHAIN, garantido por JOSÉ CARLOS BUMLAJ; QUE, como reconhecimento da ajuda do declarante nessa situação, o Presidente da República LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA decidiu indicar o declarante para uma diretoria da BR DISTRIBUIDORA, a Diretoria Financeira e de Serviços; QUE, em 2009, foi instalada no Congresso Nacional uma CPI sobre a PETROBRAS; QUE na época JOSÉ EDUARDO DUTRA



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

era o presidente da BR DISTRIBUIDORA; QUE, em razão da CPI, o Presidente da República LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA atribuiu a JOSÉ EDUARDO DUTRA a missão de participar do "esvaziamento" da CPI DA PETROBRÁS; QUE JOSÉ EDUARDO DUTRA era muito bem conceituado como político, tendo facilidade de diálogo, inclusive com a oposição, apesar de ser do PT; QUE, então, para cumprir essa missão, JOSÉ EDUARDO DUTRA deixou a presidência da BR DISTRIBUIDORA; QUE, para preencher o cargo, foi nomeado JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO; QUE JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO era gerente de novos negócios, vinculado à presidência da PETROBRAS; QUE JOSÉ EDUARDO DUTRA tinha um vínculo político antigo com JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO; QUE, além disso, JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO tinha sido, por uns dois anos, secretário de gás e energia de EDISON LOBÃO no Ministério de Minas e Energia; QUE, na época, o Presidente LULA também havia concedido influência política sobre a BR DISTRIBUIDORA a FERNANDO COLLOR DE MELLO, senador pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB; QUE o declarante não sabe a razão pela qual foi concedida a FERNANDO COLLOR DE MELLO influência sobre a BR DISTRIBUIDORA; QUE, indagado sobre se isso decorreu de uma negociação para que o PTB passasse à base governista e inclusive deixasse de apoiar a CPI da PETROBRAS, o declarante disse que não sabe, mas acha isso provável; QUE, assim, JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO foi indicado para a Presidência da BR DISTRIBUIDORA com o apoio político do PT (JOSÉ EDUARDO DUTRA), do PMDB (EDISON LOBÃO) e do PTB (FERNANDO COLLOR DE MELLO); QUE as diretorias da BR DISTRIBUIDORA foram divididas entre o PT, o PMDB e o PTB; QUE o declarante foi indicado pelo PT e pelo PMDB para a Diretoria Financeira e de Serviços; QUE ANDURTE DE BARROS DUARTE FILHO foi indicado para a Diretoria de Mercado Consumidor pela bancada do PT na Câmara dos Deputados; QUE o PTB, por meio de FERNANDO COLLOR DE MELLO, indicou JOSÉ ZONIS para a Diretoria de Operações e Logística e LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES para a Diretoria de Rede de Postos de Serviço; QUE JOSÉ ZONIS era genro de um general que foi chefe da Casa Militar na época em que FERNANDO COLLOR DE MELLO foi Presidente da República; QUE LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES foi indicado a FERNANDO COLLOR DE MELLO por JOSÉ ZONIS; QUE JOSÉ ZONIS era padrinho de casamento da filha de LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES; QUE, em meados de 2010, houve uma reunião na BR DISTRIBUIDORA com a presidência, todos os diretores e FERNANDO COLLOR DE MELLO; QUE a realização dessa reunião foi uma sugestão do Presidente da República LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA a FERNANDO COLLOR DE MELLO; QUE FERNANDO COLLOR DE MELLO estava acompanhado por JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, político e usineiro em Alagoas; QUE FERNANDO COLLOR DE MELLO queria que a BR DISTRIBUIDORA comprasse grande quantidade de álcool, no valor de um bilhão de reais, de usinas de Alagoas; QUE se tratava de uma compra de safra antecipada; QUE na prática se tratava de uma concessão de crédito às usinas; QUE, de acordo com FERNANDO COLLOR DE MELLO, naquele ano uma grande enchente havia acometido o Estado de Alagoas e causado muitos danos; QUE FERNANDO COLLOR DE MELLO disse que tinha inclusive



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

levado o Presidente da República LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA para ver pessoalmente a situação do Estado de Alagoas, tendo LULA ficado chocado; QUE JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA teria cedido imóveis para fins de reconstrução das cidades, minimizando os danos; QUE ele foi levado por FERNANDO COLLOR DE MELLO como exemplo de usineiro alagoano altruísta que estava ajudando na recuperação dos prejuízos causados pelas enchentes em Alagoas; QUE a usina de JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA também seria beneficiada no caso; QUE, depois da reunião, o declarante falou para JOSÉ ZONIS: "Liga para o teu padrinho e diz que eu falei que existe uma norma na BR DISTRIBUIDORA que proíbe a compra de safra antecipada"; QUE, independentemente da norma, não havia disponibilidade financeira para a compra antecipada de safra tal como pretendido por FERNANDO COLLOR DE MELLO; QUE o financiamento de usinas de álcool é o pior crédito; QUE as usinas de álcool estavam praticamente todas em situação de falência; QUE, apesar disso, o declarante soube que o Banco do Brasil, presidido por ALDEMIR BENDINE, concedeu um crédito de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) à usina de JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA; QUE o declarante não sabe as condições pelas quais o Banco do Brasil concedeu esse crédito; QUE, sobre esse fato, o declarante foi chamado por RENAN CALHEIROS a fornecer explicações; QUE o declarante se reuniu no gabinete de RENAN CALHEIROS no Senado Federal; QUE, na ocasião, RENAN CALHEIROS perguntou: "Nestor, eu soube que você concedeu R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ao JOÃO LYRA"; QUE RENAN CALHEIROS demonstrava estar chateado com a situação; QUE o declarante então explicou que a BR DISTRIBUIDORA não havia concedido o financiamento em questão; QUE o declarante explicou que o Banco do Brasil havia concedido o financiamento; QUE RENAN CALHEIROS afirmou: "Ah, agora eu entendi, então é por isso que a campanha do COLLOR está deslançando"; QUE o declarante entendeu com isso que o dinheiro do financiamento havia sido usado na campanha de FERNANDO COLLOR DE MELLO em Alagoas; QUE PEDRO PAULO LEONI RAMOS era o operador de FERNANDO COLLOR DE MELLO na BR DISTRIBUIDORA; QUE o declarante tinha reuniões periódicas, mensais ou bimestrais, com PEDRO PAULO LEONI RAMOS (representando FERNANDO COLLOR DE MELLO), JOSÉ ZONIS e DELCÍDIO DO AMARAL no Hotel Copacabana Palace para tratar de recebimento e repasse de propinas na BR DISTRIBUIDORA; QUE essas reuniões ocorreram entre 2010 e 2013; QUE DELCÍDIO DO AMARAL participava das reuniões porque tinha uma ascendência grande sobre o presidente da BR DISTRIBUIDORA, JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO; QUE DELCÍDIO DO AMARAL também era considerado responsável pela indicação do declarante para a diretoria da BR DISTRIBUIDORA; QUE, em 2010, logo depois das eleições, foi feita uma reunião de "acerto geral", no Hotel Leme Palace, convocada por PEDRO PAULO LEONI RAMOS (representando FERNANDO COLLOR DE MELLO), CÂNDIDO VACAREZZA e DELCÍDIO DO AMARAL; QUE participaram dessa reunião o declarante, ANDURTE DE BARROS DUARTE FILHO, JOSÉ ZONIS e LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES, ou seja, os diretores da BR DISTRIBUIDORA, além dos políticos mencionados; QUE ficou acertado

3



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

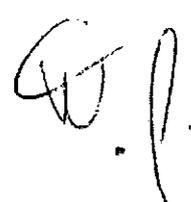
que ANDURTE DE BARROS DUARTE FILHO, por meio da Diretoria de Mercado Consumidor, arrecadaria propina destinada à bancada do PT na Câmara dos Deputados, especialmente aos Deputados Federais CÂNDIDO VACAREZZA, VANDER LOUBET, JOSÉ MENTOR, ANDRÉ VARGAS e JILMAR TATTO; QUE o declarante sabe que a Diretoria de Mercado Consumidor tratava dos grandes consumidores de combustível; QUE o declarante sabe que nas negociações da Diretoria de Mercado Consumidor havia cobrança e pagamento de propina; QUE no entanto o declarante não sabe indicar contratos específicos em que isso tenha ocorrido; QUE o declarante acredita que os repasses de propina nessa diretoria ocorriam sem atuação de operadores; QUE inclusive VANDER LOUBET tinha uma proximidade muito grande com ANDURTE DE BARROS DUARTE FILHO; QUE nessa reunião ficou definido que JOSÉ ZONIS e LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES, por meio da Diretoria de Operações e Logística e da Diretoria de Rede de Postos de Serviço, arrecadariam propina em favor de FERNANDO COLLOR DE MELLO, por meio do operador PEDRO PAULO LEONI RAMOS; QUE o declarante, por meio da Diretoria Financeira e de Serviços, arrecadaria propina para DELCÍDIO DO AMARAL e RENAN CALHEIROS, bem como atenderia solicitações de FERNANDO COLLOR DE MELLO (por meio de PEDRO PAULO LEONI RAMOS) e CÂNDIDO VACAREZZA; QUE, em 2009, logo depois da posse de JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO na Presidência da BR DISTRIBUIDORA, já havia sido feita uma outra reunião, no Hotel Copacabana Palace, em seu anexo, da qual participaram PEDRO PAULO LEONI RAMOS (representando FERNANDO COLLOR DE MELLO), RENAN CALHEIROS, DELCÍDIO DO AMARAL, JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO e o declarante; QUE nessa reunião JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO foi bastante didático ao explicar que os negócios nos quais haveria "discricionariedade" da BR DISTRIBUIDORA eram a compra de álcool, o aluguel de caminhões para transporte de combustível e a construção de bases de distribuição de combustíveis; QUE esses seriam os negócios que poderiam render propina mais substancial na BR DISTRIBUIDORA; QUE na ocasião JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO se disponibilizou a ajudar os políticos interessados; QUE em 2012 o declarante foi chamado ao gabinete de RENAN CALHEIROS no Senado Federal; QUE na ocasião RENAN CALHEIROS reclamou da falta de repasse de propina por parte do declarante; QUE o declarante explicou que não estava arrecadando propina na BR DISTRIBUIDORA; QUE então RENAN CALHEIROS disse que a partir de então deixava de prestar apoio político ao declarante; QUE, no entanto, o declarante permaneceu na Diretoria Financeira e de Serviços da BR DISTRIBUIDORA; QUE, a partir de 2012, PEDRO PAULO LEONI RAMOS e FERNANDO COLLOR DE MELLO passaram a reclamar que JOSÉ ZONIS não mais estava atendendo a contento aos compromissos assumidos; QUE, além disso, na época, JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO e JOSÉ ZONIS resolveram moralizar e organizar a área de transportes da BR DISTRIBUIDORA, especialmente no que se refere ao aluguel de caminhões para transporte de combustíveis; QUE muitas empresas não mais se enquadraram nos critérios de contratação da BR DISTRIBUIDORA, o que as levou a fazer

4



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

reclamações perante FERNANDO COLLOR DE MELLO; QUE isso causou um desgaste grande entre JOSÉ ZONIS, de um lado; e PEDRO PAULO LEONI RAMOS e FERNANDO COLLOR DE MELLO, de outro; QUE, por essas razões, em agosto de 2013, JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO telefonou para o declarante e disse que JOSÉ ZONIS havia sido substituído por VILSON e LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES havia sido substituído por LUIZÃO, nas Diretorias de Operações e Logística e de Rede de Postos de Serviço, respectivamente; QUE o declarante não tem conhecimento de qualquer negócio feito nas Diretorias de Operações e Logística e de Rede de Postos de Serviço, após a substituição de JOSÉ ZONIS e LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES, em que tenha ocorrido cobrança, pagamento e repasse de propina; QUE, depois disso, por volta de agosto ou setembro de 2013, o declarante foi chamado a Brasília por PEDRO PAULO LEONI RAMOS; QUE PEDRO PAULO LEONI RAMOS disse que FERNANDO COLLOR DE MELLO queria ter uma reunião com o declarante na "Casa da Dinda"; QUE na ocasião FERNANDO COLLOR DE MELLO disse que foi obrigado a pedir a demissão de JOSÉ ZONIS, principalmente, e de LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES; QUE FERNANDO COLLOR DE MELLO disse que havia falado com a Presidente da República, DILMA ROUSSEFF, a qual teria dito que estavam à disposição de FERNANDO COLLOR DE MELLO a presidência e todas as diretorias da BR DISTRIBUIDORA; QUE FERNANDO COLLOR DE MELLO disse que não tinha interesse em mexer na presidência e nas diretorias da BR DISTRIBUIDORAS de indicação do PT (presidente JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO, Diretor de Mercado Consumidor ANDURTE DE BARROS DUARTE FILHO e o declarante – Diretor Financeiro e de Serviços); QUE o declarante ironicamente agradeceu a FERNANDO COLLOR DE MELLO por ter sido mantido no cargo de Diretor Financeiro e de Serviços da BR DISTRIBUIDORA; QUE PEDRO PAULO LEONI RAMOS depois disse ao declarante que FERNANDO COLLOR DE MELLO havia ficado chateado com a ironia do declarante, uma vez que pareceu que o declarante estava duvidando de que FERNANDO COLLOR DE MELLO havia falado com DILMA ROUSSEFF; QUE nessa ocasião o declarante percebeu que FERNANDO COLLOR DE MELLO realmente tinha o controle de toda a BR DISTRIBUIDORA; QUE o declarante entendeu que FERNANDO COLLOR DE MELLO e PEDRO PAULO LEONI RAMOS mantiveram o declarante no cargo para que não atrapalhasse os negócios conduzidos por ambos na BR DISTRIBUIDORA; QUE esses negócios eram principalmente a base de distribuição de combustíveis de Rondonópolis/MT e o armazém de produtos químicos de Macaé/RJ; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que,

   5 



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

lido e achado conforme, vai por todos assinado.


NESTOR CUNAT, CERVERÓ
Colaborador


FILIPE HILLE PACE
Delegado de Polícia Federal.


FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República.


RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República


ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada